



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O SEGMENTO DE CURSOS E TREINAMENTOS DE MANUTENÇÃO E INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO ANO 2005/2006



### **DE UM LADO:**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIESP**, com sede à Rua Maria Paula nº. 201 – 6º na. Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 04.912.405/0001-57, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do processo 46000.004963/00, consoante Certidão de Registro Sindical, representado por seu presidente, Abner Teixeira da Silva, Rg. 16.918.426-2, inscrito no CPF sob o nº 036.401.848-82, devidamente autorizado pela assembléia geral extraordinária, realizada para esse fim;

### **DE OUTRO LADO:**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE CURSOS E TREINAMENTOS DE MANUTENÇÃO E INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDEINFORMÁTICA**, com sede à Av. Luiz Dumont Villares, nº 2.078, Conj. 75 7º andar., Parada Inglesa, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.003.631/0001-52, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do processo 46000.003157/98, consoante Certidão de Registro Sindical, ora representado por seu presidente, Sr. Edson Nunes Sobrinho, RG nº 12.328.636 e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.135.418-97, devidamente autorizado pela assembléia geral extraordinária, realizada no dia 09 de março de 2005, na rua Maracaí, 43 - Aclimação, São Paulo, no auditório da sede da Federação das Entidades Mantenedoras de Ensino no Estado de São Paulo:

As partes infra nomeadas e assinadas, embasadas ao disposto no artigo 611 e seguintes da CLT, resolvem, de comum acordo, celebrar a presente Convenção



Coletiva de Trabalho, a qual, salvo vedação por Lei, deverá ser cumprida na íntegra, e será regida pelas Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

## ABRANGÊNCIA

**CLÁUSULA 01 – CATEGORIA ABRANGIDA** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todas as empresas cujas atividades se enquadram em  **cursos e treinamentos, interativos, via Internet e outros à distância de manutenção e informática no Estado de São Paulo**, amparando a classe Econômica e Laboral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Cidades abrangidas: todos os municípios do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULAS ECONÔMICAS

**CLÁUSULA 02 – DATA BASE** - Fica estabelecida a data base da categoria profissional representada pelo sindicato profissional e econômica representada pelo patronal, em 1º de Março de 2005.

**CLÁUSULA 03 - CORREÇÃO SALARIAL** – Os salários em 01 de Março de 2005 serão corrigidos em **6,5 % (seis, vírgula cinco por cento)**, do período de 01 de março de 2004 a 28 de fevereiro de 2005, a título de reposição das perdas salariais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - COMPENSAÇÕES** – Do aumento salarial estabelecido nesta cláusula, serão compensados todos os reajustes, antecipações salariais, reposições e aumento concedidos a qualquer título, com exceção dos aumentos decorrentes de promoções, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, aumento real e término de aprendizagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados admitidos após da data base de 01/03/2004, terão seus reajustes na proporcionalidade de acordo com a data de admissão, não podendo ficar inferior ao piso salarial estabelecido abaixo para a função exercida.

**CLÁUSULA 04 - SALÁRIO NORMATIVO** – Fica assegurado para todos os integrantes da categoria profissional, a partir de 01 de Março de 2005, os seguintes salários normativos:

Instrutor Júnior de Informática e outras matérias .....	R\$. 545,00
Função de vendas -externo e interno (comissionados) .....	R\$. 307,00
Serviço de Limpeza .....	R\$. 302,00
Outras Funções .....	R\$. 413,00
Monitor de Cursos Interativos .....	R\$. 413,00



**PARÁGRAFO PRIMEIRO – PISO PARA INICIANTES** – Fica estipulado o piso salarial iniciante para instrutor Junior de R\$. 413,00 (quatrocentos e treze reais) e, para as outras funções R\$. 341,00 (trezentos e quarenta e um reais), durante os primeiros 90 (Noventa) dias de trabalho, após esse período passa a fazer jus ao piso salarial previsto no caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para salário admissão de instrutor Pleno e Sênior em Informática, fica acertado o critério de livre negociação direta com o empregador, devendo obedecer o piso mínimo estabelecido de Instrutor Júnior de Informática e instrutor de outras matérias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Monitor de Cursos Interativos é o profissional que auxilia os alunos nos cursos de Informática interativos, tirando dúvidas.

### CLÁUSULAS SOCIAIS

**CLÁUSULA 05 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - O pagamento do salário do empregado será feito mediante recibo, fornecida cópia ao mesmo, com identificação da empresa e no qual constará a remuneração, discriminando-se as parcelas: quantia líquida paga, dias trabalhados ou o total da produção, horas extras e descontos efetuados, inclusive para previdência social e para o F.G.T. S.

**CLÁUSULA 06 – PROIBIÇÃO DE DESCONTO** - Fica proibido o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se o empregado não cumprir as normas e/ou resoluções da empresa.

**CLÁUSULA 07 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** - Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído, desde que a substituição seja superior a 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA 08 – AUMENTO SALARIAL POR PROMOÇÃO** - Sempre que o empregado for promovido para cargo ou função de nível superior ao exercido até então, terá aumento salarial correspondente, no mínimo, a 20 % (vinte por cento) do seu salário, devendo a promoção e o salário ser anotados em CTPS. Os dispositivos desta cláusula não prevalecerão quando a empresa tiver organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão obedecer aos critérios de Antigüidade e merecimento, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 461 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a promoção de empregado para cargo de nível superior, admitir-se-á um período experimental de no máximo noventa dias.

**CLÁUSULA 09 – INTERVALO PARA O DIGITADOR** – Assegura-se, ao funcionário que execute serviços ou exerça função de digitador, mesmo que esporadicamente, a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados nesta atividade, um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso.





**CLÁUSULA 10 – JORNADA DE TRABALHO** – A jornada de trabalho dos digitadores será de no máximo 30 (trinta) horas semanais e, dos demais empregados será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando ressalvada a jornada mais favorável que já esteja sendo aplicada pelo empregador.

**CLÁUSULA 11 - HORAS EXTRAS** - As duas primeiras horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 60 % (sessenta por cento) sobre a hora normal, e as demais horas serão remuneradas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

**CLÁUSULA 12 - TRABALHO AOS DOMINGOS** - A todos os empregados que trabalhem aos domingos serão, concedido no mínimo uma folga dominical, por mês e, na impossibilidade, os domingos serão pagos em dobro.

**CLÁUSULA 13 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHOS AO MÉDICO** – Assegura-se o direito à ausência remunerada, de um dia por semestre, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA 14 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO** - Será devido ao empregado, a título de indenização, valor correspondente a um dia de salário por dia de atraso, pela retenção da sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA 15 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL** - As empresas ficam obrigadas a anotar, na CTPS, a função efetivamente exercida pelo empregado, observando a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

**CLÁUSULA 16 - CRECHE** - É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de criança em idade de amamentação, quando houver na empresa mais de trinta mulheres maiores de dezesseis anos, facultado o convênio com creches.

**CLÁUSULA 17 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - O empregado demissionário ou despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, através de novo registro em sua CTPS, apresentado antes ou no ato da rescisão do contrato de trabalho, desonerando a empresa dos dias trabalhados, bem como o empregado do pagamento do respectivo aviso prévio.

**CLÁUSULA 18 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE** - As empresas deverão comunicar o Sindicato profissional, em 72 (setenta e duas) horas, quaisquer acidentes ocorridos na empresa, ou no trajeto.



**CLÁUSULA 19 - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS** - As empresas com mais de 5 (cinco) funcionários, deverão manter no local de trabalho caixa de primeiros socorros, em local visível e de fácil acesso, para possíveis emergências.

**CLÁUSULA 20 - FÉRIAS** - O início das férias não poderá coincidir com domingos ou dias já compensados.

**PARÁGRAFO ÚNICO – FÉRIAS COLETIVAS** – É facultado às empresas a concessão de Férias Coletivas aos seus empregados, desde que cumpridas as prescrições do art. 139 e seguintes da CLT.

**CLÁUSULA 21 - REVEZAMENTOS** - As empresas que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, deverão elaborar escalas de revezamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 22 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** – Os empregados terão abonadas as faltas ao trabalho, quando apresentarem atestados médicos e odontológicos assinados por profissional credenciado pelo INSS, ou fornecido pelo sindicato suscitante, sendo que, neste caso, o profissional responsável deve apor respectivo carimbo e número do CRM.

**CLÁUSULA 23 - QUADRO DE AVISO** - As empresas facilitarão a colocação, em seus quadros de avisos, das comunicações do sindicato dos trabalhadores, desde que estas estejam assinadas pelo presidente do Sindicato.

**CLÁUSULA 24 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS** - As empresas fornecerão adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, a título de vale, e se o funcionário não tiver um mês completo trabalhado, deverá receber proporcionalmente aos dias trabalhados.

**CLÁUSULA 25 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS** – As empresas que tiverem dificuldades comprovadamente de efetuar o pagamento de seus funcionários no prazo legal, terão no máximo 05 (cinco) dias úteis, para quitação, caso não o faça dentro deste prazo, incorrerá na multa de 5% diário, sobre o saldo de salário, até a sua regularização.

**CLÁUSULA 26 - MÃO DE OBRA DE TERCEIRO** – As atividades da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva só poderão ser exercidas por empresas pertencentes à mesma categoria. As empresas valer-se-ão, para tal, de contratos de prestação de serviços com empresas que pertençam à mesma atividade econômica. Exceto os autônomos, Para execução dos serviços de sua atividade produtiva ou atividade principal, as empresas somente farão uso de empregados contratados sob o regime da CLT, ou ainda, de contrato de prestação de serviços com empresa da categoria econômica supracitada, estando esta última forma de contratação sujeita às prescrições legais.



**CLÁUSULA 27 – TRABALHO TEMPORÁRIO** - Excepcionalmente as empresas poderão valer-se de mão-de-obra temporária conforme a legislação prevê (art. 184 a 190 da IN nº 71 de 10/05/2002).

**CLÁUSULA 28 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO** - É garantido às mulheres se ausentarem de suas funções para amamentação no local de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um, sem prejuízo nos seus vencimentos, **limitando-se ao período de 06 (seis meses), conforme artigo 396 da CLT.**

**CLÁUSULA 29 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO** - O empregador é obrigado a fornecer atestado de afastamento e salário (AAS), aos empregados demitidos.

**CLÁUSULA 30 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS** - As empresas encaminharão à entidade profissional as cópias de guias de Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial, devidamente quitadas, contendo relação nominal e os respectivos salários, no prazo de 30 (trinta) dias após os referidos descontos.

**CLÁUSULA 31 – ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE** – A falta do estudante nos dias de prova em Vestibular serão abonadas pelo empregador (não poderão ser descontadas), mediante posterior comprovação e desde que seja avisado com antecedência de 72 (setenta e duas horas), por escrito, indicando o local da prova.

**CLÁUSULA 32 - TRABALHO NOTURNO** - O trabalho noturno será remunerado com adicional de 35 % (trinta e cinco por cento), a incidir sobre o salário da hora normal. Compreende-se como salário noturno o período das 22:00 às 05:00.

**CLÁUSULA 33 - QUEBRA DE MATERIAL** - Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo quando por dolo comprovado.

**CLÁUSULA 34 – RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - Obrigam-se as empresas a remetê-las ao sindicato profissional, uma vez por ano, no prazo de trinta dias após a entrega no órgão competente, sendo que o sindicato profissional disponibilizará ao sindicato patronal cópias dos referidos documentos, no prazo de trinta dias após recebê-los.

**CLÁUSULA 35 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES** - O empregador a prestará socorro ao empregado, comunicando com urgência ao órgão competente, para as devidas providências, em caso de acidente, mal súbito ou parto, uma vez que ocorram no local de trabalho ou em consequência deste.

**CLÁUSULA 36 - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUES** - Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.





**CLÁUSULA 37 - ESTABILIDADE DA GESTANTE** - Fica garantida a estabilidade provisória às empregadas gestantes, desde a gravidez, até 30 (trinta) dias após término da licença compulsória legalmente prevista.

**CLÁUSULA 38 – ESTABILIDADE APÓS RETORNO DE AUXÍLIO DOENÇA** – Ao empregado que permanecer sob auxílio-doença por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, será concedida uma estabilidade de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA 39 - GARANTIA DE EMPREGO AO TRANSFERIDO** – Assegura-se ao funcionário transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por até um ano após a data de transferência.

**CLÁUSULA 40 - EMPREGADO EM ESTABILIDADE MILITAR** – Assegura-se estabilidade provisória ao empregado em idade militar desde a seleção para incorporação, até 30 (trinta) dias após baixa ou desligamento. Deixa de prevalecer essa cláusula se o funcionário for dispensado por excesso de contingente ou qualquer outro motivo.

**CLÁUSULA 41 – ESTABILIDADE DE EMPREGADOS EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA** - Fica proibido a dispensa do empregado que depender de até dois anos de trabalho para aquisição do tempo necessário a aposentadoria, desde que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

**CLÁUSULA 42 – DA DISPENSA PRÉ-DISSÍDIO** – Ao empregado dispensado em até 30 (trinta) dias antes da data-base da categoria, com ou sem cumprimento de aviso prévio, caberá uma indenização no valor nominal de seu salário, nos termos das Leis 6.708/97 e 7.238/84. Em caso de demissão após a data-base, caso o empregado não tenha percebido o percentual de reajuste, a empresa deverá efetuar uma rescisão complementar quando de posse do reajuste obtido.

**CLÁUSULA 43 - UNIFORMES** - Determina-se fornecimento gratuito de uniformes, se exigido seu uso pelo empregador.

**CLÁUSULA 44 - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES** – Fica garantida a estabilidade no emprego ao empregado eleito pelos trabalhadores nas empresas com mais de 200 (duzentos) funcionários, e sendo assegurada eleição direta com as garantias do artigo 543 da CLT e seus parágrafos.

**CLÁUSULA 45 – CONVÊNIOS** – Os empregadores se comprometem a descontar em folha de pagamento, bem como nas verbas rescisórias, as despesas tidas pelos empregados em decorrência da utilização dos convênios médico e odontológico, firmados pelos sindicatos: da categoria profissional e do sindicato patronal. E repassar os valores descontados no prazo de 10 (dez) dias, após o desconto diretamente as empresas prestadora de serviços, contratadas pelos sindicatos. Desde que haja autorização por escrito, individualmente, pelo empregado.



**CLÁUSULA 46 – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO** - É facultado aos empregados, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ter o adiantamento do 13º salário por ocasião de suas férias, desde que comuniquem sua opção à empresa no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do gozo das mesmas.

**CLÁUSULA 47 - GARANTIAS DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL PARA PROMOVER REUNIÃO COM A CATEGORIA** – O dirigente sindical no exercício de sua função representativa, terá acesso garantido pelas empresas para manter contato ou realizar reuniões com os empregados, conforme os parágrafos abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O SINDIESP enviará ofício assinado pelo seu Presidente à direção da empresa, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cabe ao empregador, em no máximo 15 (quinze) dias, determinar, em até 30 (trinta) dias, a hora, fora da jornada de trabalho, o local dentro de seu próprio espaço físico, para a realização dos contatos ou reuniões.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a empresa não disponha de local adequado para a reunião, deverá ser estabelecido, em comum acordo, um novo local, desde que não onere a empresa.

**CLÁUSULA 48 – ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS E JORNAIS DO SINDIESP** - Assegura-se ao dirigente sindical o direito ao acesso à empresa, nos intervalos destinados à alimentação e descanso do funcionário, para desempenho de suas funções, sendo, porém vedada a divulgação, de matéria político partidária ou ofensiva.

**CLÁUSULA 49 – SEGURO DESEMPREGO E OUTROS BENEFÍCIOS** – As empresas, a título de benefício concedido aos empregados durante a vigência deste instrumento, pagarão a importância mensal de R\$. 5,90 (cinco reais e noventa centavos), por funcionário, a ser destinada na manutenção de benefício de complemento de seguro desemprego, seguro de vida, auxílio funeral e outros itens, em prol da categoria profissional, mediante convênio estabelecido pelo sindicato profissional junto à seguradora idônea.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Compete ao SINDIESP indicar e se responsabilizar pela empresa seguradora e corretora de seguros, que devem ser idôneas, para garantia e administração do benefício mencionado na cláusula 49, cabendo à seguradora o recebimento dos prêmios correspondentes. Este procedimento será feito por correspondência do SINDIESP às empresas abrangidas por esta CCT, quando notificada, via carta, imediatamente fornecerão todos os dados necessários para implantação do benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A seguradora e corretora, indicada pelo sindicato suscitante, será responsáveis por quaisquer danos ao empregado, ficando isenta a





Empresa que aderiu ao seguro de quaisquer ônus que venha ocorrer, respeitada a carência e demais regras conforme a apólice, que poderá ser consultada nos sites dos sindicatos convenentes. Fica sob a responsabilidade da corretora e seguradora contratada, a fiscalização da adimplência mensalmente e do envio dos boletos bancários, após este processo não havendo o pagamento, cabe a corretora e/ou seguradora, notificar a empresa através de carta AR, sob o cancelamento da referida apólice.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para a renovação do presente benefício junto à Seguradora e Corretora, haverá necessidade da anuência do Sindicato Patronal, para tanto, levar-se-á em consideração os reflexos políticos e econômicos ocorridos no período de vigência da presente CCT.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas com menos de 11 (onze) funcionários, deverão efetuar o pagamento da seguinte forma:

- 01 à 02 empregados -> pagamento anual
- 03 à 05 empregados -> pagamento semestral
- 06 à 08 empregados -> pagamento trimestral
- 09 à 10 empregados -> pagamento bimestral
- 11 ou mais empregados -> pagamento mensal.

Fica ressalvado que na ocasião de substituição de funcionário em decorrência de demissão, e estando em vigência a apólice, a empresa poderá substituir o beneficiado pelo novo contratado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias para firmar contrato ou renovar contrato com a seguradora e corretora indicada pelo SINDIESP. A empresa que descumprir esta cláusula ficará com o ônus de indenizar o valor integral do benefício, que deverá ser repassado ao empregado em decorrência de sinistro ou demissão.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os empregados beneficiados pelo disposto nessa cláusula, terão, obrigatoriamente, que contar com mais de ano de serviço,

**CLÁUSULA 50 - READMISSÃO DE EMPREGADO** - Todo o empregado readmitido até 12 (doze) meses de sua demissão, desde que na mesma função, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

**CLÁUSULA 51 – VALE TRANSPORTE** – Fica facultado às empresas o fornecimento do valor referente ao vale transporte em pecúnia.

**CLÁUSULA 52 - REFEIÇÕES, ALOJAMENTOS E TRANSPORTES** – Quando fornecidos gratuitamente, não farão parte do salário.

**CLÁUSULA 53 – CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDAS POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** – Mantêm-se regulamentada entre as partes o prescrito no



**Artigo 513** alínea “e” da CLT, qual seja, o recolhimento da contribuição ali prevista aos devidos sindicatos.

- a) O valor da contribuição será sempre aquele que a Assembléia Geral fixar, até que outra Assembléia o altere.
- b) Sempre que uma nova deliberação de Assembléia alterar esses procedimentos, as empresas serão informadas.

**CLÁUSULA 54 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** – Em conformidade com o art. 513, “e” da CLT e Assembléia Geral Extraordinária realizada com os trabalhadores da categoria profissional, ficou aprovada a contribuição assistencial, a qual as empresas deverão descontar 1,5% mensalmente, de todos os trabalhadores sindicalizados ou não, limitado ao teto de R\$ 25,00 (vinte e cinco Reais), exceto nos meses de MAIO e NOVEMBRO, o qual o desconto será de 5% (cinco por cento) da remuneração bruta, devendo as empresas repassar ao sindicato profissional até o quinto dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Uma vez que todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, usufruem dos benefícios econômicos e sociais constantes na mesma e sendo juridicamente impossível escolher cláusulas que melhor convém seguir, as empresas representadas pelo sindicato patronal, reconhecendo a soberania da Assembléia geral e o poder normativo da CCT, não aceitarão carta de oposição diretamente de seus empregados, ou seja, o empregador somente poderá deixar de efetuar o desconto e respectivo repasse sob ordem judicial ou autorização do sindicato profissional, sob pena de não o fazendo, responder diretamente pelo crédito ao sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que não descontarem a contribuição e forem acionadas judicialmente, deverão arcar com as custas processuais, bem como honorários advocatícios, uma vez que a referida contribuição está consolidada pelo STF (RE 287227 – Orel. Sepúlveda Pertence – 18/12/2000. “*ementa*: Convenção Coletiva de Trabalho, Validade de cláusula que obriga os empregadores ao desconto das contribuições assistencial aprovada em assembléia geral da categoria profissional.”

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Uma vez que todos os abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho usufruem os benefícios conquistados na presente, e sendo juridicamente impossível escolher cláusulas que melhor convém seguir, as empresas representadas pelo sindicato patronal descontarão também dos trabalhadores não sindicalizados os valores acima prescritos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica ressaltado que a todos os integrantes da categoria profissional foi permitido o direito de oposição ao desconto das contribuições, quando da realização da Assembléia Geral Extraordinária.



**CLÁUSULA 55 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** – Os integrantes da categoria econômica de  **cursos e treinamentos, interativos, via Internet e outros a distância de manutenção e informática no Estado de São Paulo**, inclusive as integrantes do sistema “simples” e ou microempresas, conforme lei do simples, deverão recolher ao Sindicato patronal, para custeio da organização sindical, em especial de seu aparelhamento para futuras negociações, representação da categoria, defesa de seus interesses coletivos e direitos individuais, a contribuição assistencial mensalmente, até o dia 02 de cada mês, referente ao mês anterior, conforme tabela abaixo:

LINHA	CAPITAL SOCIAL (em R\$)				CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER (R\$)
01	De	0,01	a	10.000,00	28,00
02	De	10.000,01	a	20.000,00	33,00
03	De	20.000,01	a	30.000,00	38,00
04	De	30.000,01	a	40.000,00	43,00
05	De	40.000,01	a	50.000,00	43,00
06	De	50.000,01	a	60.000,00	53,00
		Acima de		60.000,00	53,00

a) O recolhimento deverá ser efetuado em guias apropriadas com sistema de compensação bancária, fornecidas gratuitamente pelo sindicato patronal.

**CLÁUSULA 56 – MULTA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL** – As empresas que descumprirem a cláusula 56 desta convenção coletiva de trabalho ficam subordinadas a multa de 10% nos primeiros trinta dias, acrescido de um adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, que será revertida ao sindicato patronal.

**CLÁUSULA 57 – HOMOLOGAÇÕES** – As homologações deverão ser efetuadas no Sindicato profissional da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os documentos exigidos para homologação são: carta aviso, livro ou ficha de registro, carta de preposição, carteira profissional, comunicado de dispensa, extrato bancário do FGTS, carta de referência, seis últimas guias do FGTS, AAS, três últimas guias das Contribuições Confederativa/Assistencial, tanto dos empregados quanto do patronal, rescisão em cinco vias, podendo a homologação ocorrer na sede ou sub-sedes do sindicato suscitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregador deverá marcar as rescisões junto à secretaria do sindicato suscitante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empregador, em não observando os ditames anteriores, e em não sendo possível a realização da homologação por falta de horário marcado e





documentação prevista, ficará sujeito à multa estabelecida por atraso no pagamento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos municípios onde o sindicato profissional não mantém sub-sede e/ou pessoas qualificadas para efetuar a homologação, as empresas poderão fazê-la nos postos do Ministério do Trabalho e Emprego.

**CLÁUSULA 58 – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**- Foi criado pelos Sindicatos convenientes uma **JUNTA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**, com a finalidade de solucionar conflitos trabalhistas, nos termos da Lei 9.958/2000, cuja sede está situada na Rua Maria Paula nº 201 – 1º andar Bela Vista – São Paulo/SP – (11) 3115-1073.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, obrigatoriamente, antes de ingressarem na Justiça do Trabalho, submeterão as divergências e ou conflitos trabalhistas para apreciação da Comissão de Conciliação, em obediência ao artigo 625-D da CLT, acrescentado pela Lei supra citada.

**CLÁUSULA 59 – REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES** – Fica convencionado entre as partes que, quando ocorrer alteração da ordem econômica que gere desequilíbrio na relação entre o Capital e o Trabalho, as partes se comprometem a renegociar as cláusulas ora celebradas. Bem como, quando ocorrer dificuldade na estrutura da empresa, será possibilitado a eventualidade de se discutir a situação individualmente de cada empresa com a assistência do sindicato patronal.

Parágrafo único: Fica garantida a empresa em dificuldades financeiras, a possibilidade de celebrar Acordo Coletivo com o sindicato laboral para, emergencialmente, estabelecer critérios de sustentabilidade às empresas signatárias, visando a recuperação destas e a manutenção dos postos de trabalho, podendo para tanto incluir, alterar ou excluir cláusulas econômicas e/ou sociais da presente Convenção Coletiva.

**CLÁUSULA 60 - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS** – Ficam mantidas as cláusulas preexistentes à presente convenção, desde que superiores a estas ou nesta não contidas, que já vinham sendo praticadas pelas empresas. Finda esta convenção, as cláusulas aqui expressas, serão automaticamente mantidas, até que outra norma venha a substituí-la.

**CLÁUSULA 61 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO** – O processo de prorrogação, revisão, ou revogação total ou parcial da presente convenção coletiva, ficará subordinada as normas estabelecidas no art. 615 CLT.

**CLÁUSULA 62 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO** – Os empregados ou o SINDIESP poderão intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no artigo 872, parágrafo único da CLT, equiparando-se, para tanto, a presente CONVENÇÃO



COLETIVA DE TRABALHO a acordo judicial, emprestando-lhe o art. 611 da CLT caráter normativo.

**CLÁUSULA 63 - MULTA** - O não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente convenção coletiva, sujeitará o infrator à multa no valor do menor salário normativo da categoria, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, excetuando as cláusulas que contenham multas específicas.

**CLÁUSULA 64 - VIGÊNCIA** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de Março de 2005 e término em 28 de fevereiro de 2006.

**CLÁUSULA 65 - JUÍZO COMPETENTE** - Será da competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente convenção coletiva do trabalho.

São Paulo, 18 de abril de 2.005.

**ABNER TEXEIRA DA SILVA**  
Diretor Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo – **SINDIESP**

**EDSON NUNES SOBRINHO**  
Diretor Presidente do Sindicato das Empresas de Cursos e Treinamentos de Manutenção e Informática do Estado de São Paulo – **SINDEINFORMÁTICA**

